



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194

CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 396, de 06 de dezembro de 2017

### LEI Nº 396 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Arapeí para o período 2018 a 2021 e dá outras providências."*

*PL n.º 11, de 29 de agosto de 2017.*

*Autógrafo n.º 013/2017*

**EDSON ANDRÉ DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018 a 2021, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

**§ 1º** - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos poderes Executivo e Legislativo, para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - As diretrizes a serem observadas no quadriênio de 2018 a 2021, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macroobjetivos:

- Equilíbrio econômico e financeiro;
- Cumprimento das metas propostas;
- Educação, Saúde, Promoção Social, Cultura e Esportes;
- Habitação de Interesse Social, Limpeza Pública e Saneamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 396, de 06 de dezembro de 2017

**Art. 3º** - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as receitas estimadas em cada exercício.

**Parágrafo único** - O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

**Art. 4º** - Por ocasião da elaboração das Leis Orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal, devendo ser acompanhado de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 7º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEI**  
Tel: (12) 3115-1338 – Telefax: (12) 3115-1194  
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 396, de 06 de dezembro de 2017

Arapeí, 06 de dezembro de 2017.

**Edson André de Souza**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada no Quadro de Avisos e Publicações em 06 de dezembro  
de 2017*

**Adilson Teixeira Juvenal**  
**Diretor de Recursos Humanos**